



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

COMUNICADO

O **Conselho Federal de Museologia** – COFEM, autarquia federal criada pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, reafirma seu compromisso institucional com a proteção dos dados pessoais, a privacidade, a transparência, a segurança da informação e o respeito aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e demais normas aplicáveis.

Na qualidade de Controlador de Dados Pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Lei nº 13.709/2018, o COFEM adota medidas administrativas, técnicas e organizacionais destinadas à proteção dos dados pessoais tratados no exercício de suas competências legais e institucionais, observando os princípios da legalidade, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização previstos no art. 6º da LGPD.

Como parte do seu programa permanente de adequação à legislação de proteção de dados pessoais, o COFEM está implementando instrumentos de governança em privacidade e proteção de dados, dentre eles a elaboração e publicação de sua Política de Privacidade, a revisão de procedimentos internos, a adequação dos processos de tratamento de dados pessoais e a adoção de medidas voltadas à conformidade com a legislação vigente.

Nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018, foi designada como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (Encarregada/DPO) a Museóloga Pollynnne Ferreira de Santana, registrada no COREM 4ª Região sob o nº 0339-I, conforme ato administrativo próprio, para exercer as atribuições legalmente previstas, atuando como canal de comunicação entre o COFEM, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Os titulares dos dados pessoais tratados pelo COFEM poderão exercer os direitos assegurados pelos arts. 17 a 22 da Lei nº 13.709/2018, por meio dos canais oficiais de atendimento da Autarquia, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

A futura Política de Privacidade do COFEM detalhará, de forma clara e transparente, as categorias de dados pessoais tratados, suas finalidades, hipóteses legais de tratamento, prazos de retenção, medidas de segurança adotadas, compartilhamentos eventualmente realizados, direitos dos titulares e os canais destinados ao atendimento das solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais.

O COFEM reafirma seu compromisso com a promoção de uma cultura institucional de proteção de dados pessoais, pautada na ética, na transparência, na responsabilidade administrativa e no aperfeiçoamento contínuo de suas práticas de governança.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2026.

Rita de Cassia de Mattos

Museóloga COREM 2R nº 0064-I

Presidente do Conselho Federal de Museologia – COFEM